



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 889/2022

Dá nova redação à ementa e aos artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 81/1999 que institui semana municipal da criança e do adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A ementa da Lei 81/1999 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo-MG, a Semana da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Art. 2º Altera-se o art. 1º da Lei 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo-MG a semana da criança e adolescente a ser comemorada anualmente, na semana anterior ao dia 12 de outubro.”

Art.3º Altera-se o art. 3º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na semana da criança e adolescente, a Rede Municipal de Educação, por meio de suas escolas municipais e Núcleo de Apoio Psicossocial de Sarzedo - NAPS, bem como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS - e Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Cultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

desenvolverão atividades voltadas à promoção do desenvolvimento social.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo, na época, poderão desenvolver campanhas, concursos de redação, jogos, shows de talentos, e outros que exaltam a importância do bem estar e qualidade de vida da criança e adolescente.”

Art. 4º Altera-se o art. 4º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Art. 5º Altera-se o art. 5º da Lei nº 81/1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sarzedo, 16 de agosto de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal